



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO Nº 2017030701

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA FORT
ALIMENTOS EIRELI - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, PREFEITO MUNICÍPAL, portador do CPF nº 069.106.102-53, residente na Rodovia da Mangabeira s/nº, e de outro lado a firma FORT ALIMENTOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.254.705/0001-29, estabelecida à PSG NOSSA SENHORA APARECIDA, 351, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-655, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO, residente na RUA WE5, Nº971, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 60700-030, portador do(a) CPF 653.356.602-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2017-120401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP 07/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02701002/17/**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Pedro Paulo Boulhosa Tavares Gestor da **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA, DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS E FUNDOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



AS NECESSIDADES BÁSICAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010164	ÁLCOOL EM GEL - FRASCO C/ 2L - Marca.: ZUPP	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
010168	DESINFETANTE DE 1L - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECO NÓMICO	CAIXA	20,00	46,500	930,00
010176	FLANELA 38CM X 58CM - AMARELA - Marca.: FLAN	UNIDADE	30,00	2,150	64,50
010186	SABÃO EM BARRA 500G - CX C/ 20 UNIDADES - Marca.: FC	CAIXA	25,00	45,000	1.125,00
010189	SABONETE ANTISSEPTICO(à base de Triclosan)- BOMBONA 5L - Marca.: PROTEX	UNIDADE	60,00	36,200	2.172,00
010191	SABÃO EM PÓ 500G - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: BEM T	CAIXA	31,00	78,800	2.442,80
010193	VASSOURA DE PIAÇA N° 04 - CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE	UNIDADE	28,00	5,420	151,76
010197	VASSOURA DE PIAÇA N° 05 - CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE	UNIDADE	33,00	6,210	204,93
010211	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL - Marca.: CONDOR	UNIDADE	25,00	4,750	118,75
010215	PA PLÁSTICA P/ LIXO - COM CABO - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	39,00	6,160	240,24
010220	ESPONJA DUPLA FACE 75MM X 110MM - PCT C/ 100 UNIDADE S - Marca.: BRILHUS	PACOTE	3,00	64,980	194,94
010229	LÂ DE AÇO 60G COM 8 UNIDADES - Marca.: Q. LUSTRO	PACOTE	64,00	2,400	153,60
010230	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: NO AR	CAIXA	18,00	89,900	1.618,20
010234	DESODORIZADOR SANITÁRIO - CX COM 36 UNIDADES - Marca.: DESOLAR	UNIDADE	13,00	34,150	443,95
010243	INSETICIDA SPRAY 300ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: DETEFON	UNIDADE	12,00	71,200	854,40
010247	LIMPA VIDRO C/ GATILHO 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ZUPP	CAIXA	13,00	57,450	746,85
010248	ESCOVÃO DE PIAÇA - COM CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
010250	SODA CÁUSTICA 300G - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: BRANMIX	CAIXA	30,00	32,840	985,20
010254	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - 1 ROLO - Marca.: NINO	UNIDADE	115,00	0,800	92,00
010257	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - PCT C/ 4 ROLOS - Marca.: FLORAL	PACOTE	80,00	3,280	262,40
010258	PAPEL HIGIÊNICO - PERFUMADO - PCT C/ 4 ROLOS - Marca.: FLORAL	PACOTE	59,00	3,880	228,92
010260	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - FARDOS C/ 16 PCTOS DE 4 ROLOS - Marca.: NINO	FARDO	21,00	47,820	1.004,22
010264	PAPEL HIGIÊNICO - PERFUMADO - FARDOS DE 16 PCTOS C/ 4 ROLOS - Marca.: FLORAL	FARDO	40,00	52,900	2.116,00
010268	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS - Marca.: SCALA	PACOTE	49,00	4,380	214,62
010269	ÁCIDO MURIÁTICO DE 1L - Marca.: BRANMIX	UNIDADE	22,00	5,280	116,16
010270	PANO MULTIUSO C/ AGENTE ANTI BACTÉRIA - EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES - Marca.: SANY	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
010273	ÁLCOOL ETÍLICO 1L - Marca.: SANTA CRUZ	UNIDADE	41,00	8,800	360,80
010274	ALVEJANTE DE TECIDO 1L - Marca.: VANISH	UNIDADE	36,00	3,300	118,80
010276	CERA LÍQUIDA INCOLOR 500ML - Marca.: BRILHO FÁCIL	UNIDADE	39,00	9,950	388,05
010300	DETERGENTE LAVA LOUÇA - REMOVEDOR DE GORDURA - Marca.: FC	UNIDADE	47,00	4,000	188,00
010303	SACO DE ALGODÃO CRU P/ LIMPEZA DE CHÃO - BRANCO - 100CM X 60CM - Marca.: FLEV	UNIDADE	90,00	4,100	369,00
010330	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - Marca.: NO A	UNIDADE	42,00	6,900	289,80
010336	LUSTRA MÓVEIS - MADEIRA - 500ML - Marca.: PEROBA	UNIDADE	83,00	6,200	514,60
010338	RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA DE 40CM - Marca.: VICENTE	UNIDADE	42,00	6,590	276,78
010339	RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA DE 60CM - Marca.: VICENTE	UNIDADE	40,00	8,100	324,00
010340	SABÃO EM BARRA - 1KG - CX C/ 10 UNIDADES - Marca.: F	CAIXA	26,00	52,700	1.370,20
010341	SABÃO EM PÓ 1KG - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: BEM TI	CAIXA	25,00	50,000	1.250,00
010343	SABONETE EM BARRA - 90G - Marca.: PROTEX	UNIDADE	65,00	1,100	71,50
010354	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - 1KG - Marca.: BRANMIX	UNIDADE	28,00	16,500	462,00
010357	TOUCA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: SANTA CLARA	PACOTE	35,00	27,320	956,20
010358	VASSOURA DE CIPÓ - CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE	UNIDADE	29,00	4,400	127,60
010359	VASSOURA DE FERRO - TIPO ANSINHO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	29,00	8,500	246,50
010360	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE PLÁSTICO - Marca.: NOVIS	UNIDADE	28,00	8,700	243,60
010361	FORMICIDA LÍQUIDO - 20ML - CX C/ 30 UNIDADES - Marca.: RAINHA-VERDES	CAIXA	2,00	98,000	196,00
010363	SACO PARA LIXO - 60L - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: KATA-LIXO	PACOTE	43,00	36,000	1.548,00
010364	CREOLINA 100ML - Marca.: CRUZWALDINA	FRASCO	33,00	9,500	313,50
010367	DESINFETANTE 2L - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECONOM	CAIXA	24,00	68,700	1.648,80
010368	DESINFETANTE 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECO NÓMICO	CAIXA	17,00	37,980	645,66
010371	ESPANADOR DE TETO C/ CABO - Marca.: VICENTE	UNIDADE	22,00	10,920	240,24
				VALOR GLOBAL R\$	30.161,07

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.”

5.3. - A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.

5.4. - Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

5.5. - Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.

5.6. - A rotulagem dos produtos, deverá seguir a legislação específica em vigor.

5.7 - A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

5.8 - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital

5.9 - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.

5.10 - Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



6.1. - O preço global para o fornecimento de material de limpeza e higiene é de R\$ 30.161,07 (trinta mil, cento e sessenta e um reais e sete centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretária de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.589,37, Exercício 2017 Atividade 0601.133920494.2.049 Manutenção da Secretária de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 684,71, Exercício 2017 Atividade 0401.201220052.2.014 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 715,08, Exercício 2017 Atividade 0201.041220052.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.276,29, Exercício 2017 Atividade 0801.041220052.2.051 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 457,57, Exercício 2017 Atividade 0501.123610400.2.025 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.128,05.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 03 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

FORT ALIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ 26.254.705/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____